



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Leitura 77

LEI Nº 2.389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1998/2000”.

Art. 1º - O Plano Plurianual para o triênio acima referido, elaborado na forma do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigos 153 a 171, alínea da Constituição Estadual e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anteriormente, desdobra-se conforme os Anexos I e II, que compõem a presente Lei.

Art. 2º) – Os recursos destinados ao financiamento das Metas previstas no Plano Plurianual para o próximo exercício, são os considerados disponíveis no Orçamento para 1.999.

Art. 3º) – Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais no período, serão reajustadas as importâncias e percentuais, podendo ser criadas novas, suprimidas ou reformuladas as metas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º) – Os percentuais referentes aos exercícios de 1999 e 2000, estimados a preços de 1998, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

Os anexo desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.